INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ibicuitinga da 12ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Quixadá.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Ibicuitinga da 12ª CREDE – Quixadá, relacionadas no Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 9176366/2017	**PARECER Nº** 0004/2018	**APROVADO EM:** 04.01.2018

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ibicuitinga relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 9176366/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor, Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme o Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciarão, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 janeiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

ANEXO I do Parecer nº 0004/2018
MUNICÍPIO: Ibicuitinga 12ª - CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
9176366/2017	23126744	EEF José Rufino Pinheiro	238,7	244,6	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Rufino Pinheiro, no município de Ibicuitinga-CE, na jurisdição da CREDE 12, INEP/Censo Escolar nº 23126744, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
9176366/2017	23126663	EEF Francisco Ferreira Nobre	235,9	210,3	Recredencia a Escola de Ensino fundamental Francisco Ferreira Nobre, no município de Ibicuitinga-CE, na jurisdição da CREDE 12, INEP/Censo Escolar nº 23126663, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.